



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 37/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 753/2019

CERTIDÃO
Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
em Reg. Preço Nº: 37/19
com afixação no Placard do Município.
Corumbáiba 03 / 12 / 19

Responsável pelo Placard

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBAÍBA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.443.809/0001-00, com sede Av. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, s/nº, Centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado por sua gestora, **Sra. Lara Rodrigues Teixeira de Araújo**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2019, RESOLVE registrar os preços abaixo relacionados, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, para atendimento ao programa municipal "Cartão Solidário" instituído pela Lei nº 892, de 10 de outubro de 2019, da empresa: **Convênios Card Administradora e Editora LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.656.963/0001-50, estabelecida à R. C 255, 270, Lt. 4/8, Qd. 588, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-010, neste ato representada por sócio, o Sr. Marcos Antônio Engler, portador do CPF nº. 057.310.558-82 e do RG nº. 18.563.058-3 SSP/SP, doravante denominada FORNECEDORA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as cláusulas a seguir:

DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente ata de registro de preços decorre de licitação realizada na modalidade pregão, estando às partes vinculadas ao **edital do pregão presencial nº. 53/2019**, cuja execução e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Lei Municipal nº 892/19, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

1 - DO OBJETO E LOCAL DE FORNECIMENTO

1.1 - Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, para atendimento ao programa municipal "Cartão Solidário" instituído pela Lei nº 892, de 10 de outubro de 2019, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições, de acordo com o a lei.

1.3 – Os produtos/serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no edital, bem assim, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá ser renovado, no prazo previsto no subitem 4.2 da ata, sem prejuízo nas penalidades previstas, pelo atraso inicial.

Corumbáiba

[Handwritten signature]



1.3.1 - Entende-se por produto/serviço inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, contendo defeitos.

2 - DO PREÇO

2.1 - As descrições dos materiais, marcas e preços unitários, ficarão assim firmados:

2.1.1 - O valor Global desta Ata de Registro de Preços importa em 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais) que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com os valores adiantados pela Contratada aos estabelecimentos comerciais credencia, no prazo de 30 dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com a relação dos beneficiados, com recebimento e aprovação devidamente atestados pela Secretaria de Assistência Social, mediante transferência bancária.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, veículo, equipamentos e ferramental, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e nesta Ata.

3 - DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços constantes do registro de preços serão reajustados pelo IGP - DI, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o vier a substituir legalmente, sendo que em quaisquer casos, na aplicação do reajuste previsto, o preço não poderá ser ultrapassado ao praticado no mercado, nem mesmo ir de encontro as determinações insertas nas leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata. Por conseguinte, independentemente de provocação do Órgão Gerenciado do SIREP, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a beneficiária do Registro de Preço, obriga-se, voluntariamente, a comunicar ao Órgão Gerenciado do SIREP, o novo preço que substituirá o então registrado.

3.2 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão gerenciador.

3.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, no caso de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas já existentes e/ou nas demais situações, com respaldo no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93, em que a revisão contratual pode ser intentada a qualquer tempo, independentemente de previsão expressamente pactuada, visto que são situações inusitadas que, dada a sua imprevisibilidade, não foram cogitadas pelas partes, isto baseado no "Fato do Príncipe" e na teoria da imprevisão ou se previsto, porém, de conseqüências incalculáveis, que implicou no desequilíbrio econômico do contrato, quebrando a primitiva equação econômico-financeira, reduzindo os preços de mercado, devidamente comprovados.

3.4 - A Contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá, com base no art. 65, inc. II, alínea "d" da lei 8666/93, solicitar a atualização (revisão) dos preços vigentes através de solicitação formal a Administração Municipal, por meio de planilha de composição de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição (por ocasião da proposta inicial, anterior e após o aumento) de matérias-primas, taxas e afins,

Corumbáiba

[Handwritten signature]



introdução de taxas e impostos, componentes e/ou de outros documentos, que comprovem o real desequilíbrio financeiro, sendo que:

- a) A atualização de preços deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço da proposta e o de mercado vigente à época do fato superveniente, na busca ideal para melhor manutenção do lucro da beneficiária, podendo, quando não for possível se obter, tecnicamente, amostragens técnicas aplanilhadas, ser utilizado como parâmetros ponderados, pesquisas divulgadas por órgãos oficiais, como: DIEESE, FGV, IBGE, e demais afins.
- b) Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, o CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional, nacional e/ou internacional.
- c) Caso a Contratada venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente, sob as penalidades previstas no edital.

4 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A FORNECEDORA ao longo da validade do registro, será notificada por meios inidôneos inclusive via e-mail a confeccionar e disponibilizar o limite de crédito previsto na Lei nº892/19, ao beneficiário informado pela Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo Município, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital e nesta ata.

4.2 - Quaisquer dos prazos estabelecidos nesta Ata poderão ser prorrogados, quando solicitado pela detentora da ata, e desde que ocorra algum motivo fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

4.3 - O prazo de validade deste registro de preço será de **12 meses**, contado da assinatura da ata de registro.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento, à Contratada, dos valores das compras realizadas pelos beneficiários por meio do "Cartão Solidário" junto aos estabelecimentos comerciais credenciados durante 30 (trinta) dias, serão pagos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente mediante apresentação da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, juntamente com a relação dos beneficiados, com recebimento e aprovação devidamente atestados pela Secretaria de Assistência Social, mediante transferência bancária.

5.2 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

5.3 - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

5.4 - O Município reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens, constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a FORNECEDORA, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro e demais anexos integrantes.

6.2 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4 - Os pedidos de fornecimento/prestação deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração direta, autarquias, sociedade de economia mista, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas diretas ou indiretamente, sob o controle do Departamento de Compras.

7 - DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

7.1 - O recebimento e aceitação dos produtos se farão das formas seguintes:

7.1.1 - O material será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73 inciso II da Lei federal nº 8666/93, sendo que a aferição, recebimento e fiscalização serão exercidos pela Secretária Municipal de Assistência social ou servidor por ela designado.

7.1.2 - O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

7.1.3 - Correrão por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação ou devolução do objeto do contrato.

7.1.4 - A fornecedora deverá fornecer os itens, constantes do objeto desta ata, conforme os pedidos feitos pelos órgãos relacionados nesta ata de registro.

7.1.5 - O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

7.2 - Constituem obrigações da detentora da ata, dentre outras inerentes ou decorrentes do edital, desta ata e do futuro pedido:

7.2.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas no anexo I do edital de licitação origem.

7.2.2 - Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.



- 7.2.3 - Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.
- 7.2.4 - Acatar, à medida da necessidade do Contratante, as ordens de serviço para cadastro e confecção dos cartões de crédito com o limite previsto na Lei nº892/19.
- 7.2.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.
- 7.2.6 - Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.
- 7.2.7 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 7.2.8 - Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta ata e no edital de Pregão origem.
- 7.2.9 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato.
- 7.2.10 - Emitir as notas fiscais após o encerramento do mês, juntamente com relatório constando o nome dos beneficiários, valor, data e comércio varejista credenciado de cada transação e entregá-las ao CONTRATANTE.
- 7.3 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:
- 7.3.1 - liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;
- 7.3.2 - dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia da Secretaria de Assistência Social do Município;
- 7.3.4 - Emitir as ordens de prestação de serviço devidamente enumeradas e nominais à Contratada, medida da necessidade dos itens.
- 7.4 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 7.4.1 - Advertência, em caso de descumprimento injustificado ou justificado da ata de registro de preços e/ou contrato e não aceito pela Administração;
- 7.4.2 - O descumprimento injustificado da ata de registro de preços e/ou do contrato sujeitará à adjudicatária ainda a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total da ordem de serviço não cumprida ou em desconformidade com a proposta apresentada na licitação, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.4.3 - A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora ainda as seguintes sanções:



7.4.3.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

7.4.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.5 - Rescisão do contrato, que poderá ser:

7.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

7.5.2 - Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.5.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.5.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

7.5.3.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.5.3.3 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

7.5.3.4 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

8 – DA DISCRICIONALIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A existência de preços registrados não obriga o FUNDO a firmar as contratações decorrentes deste registro, que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada à Administração, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

9.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ou do futuro contrato ou Pedido.

10 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – O extrato da presente ata será publicado no placard e no site da Prefeitura Municipal de Corumbáiba-GO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

234

11 - DO FORO - É competente o foro da Comarca de Corumbáiba-GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento e do respectivo processo licitatório.


E por estarem de acordo com as disposições contidas nesta ata, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Corumbáiba-GO, 03 de dezembro de 2019.

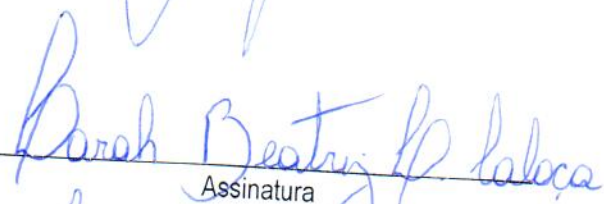

Fundo Municipal Assistência Social de Corumbáiba-GO.
Lara Rodrigues Teixeira de Araújo

Município de Corumbáiba-GO
Wisner Araújo de Almeida - Prefeito

Licitantes Registrados:

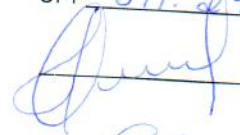

Convênios Card Administradora e Editora LTDA-ME
Marcos Antônio Engler

Testemunhas:


Assinatura

Nome Karah Beatriz Peixoto Loboa

CPF 071.293.167-63


Assinatura

Nome Edânica Aparecida Santos

CPF 1025.073.541-24